	0
	ì
	•
	C
	-
	ř
	L
	1
	•
	1
	7
	٠
	Ļ
	C
	7
	١
	Г
	C
	j
	1
	•
	•
	<
	1
	•
	(
	C
\sim	(
\simeq	7
I	(
LIPIO REIS FIRMO FILHO.	4
=	
Tr.	C
_	7
\sim	L
\circ	(
\leq	2
_	۵
\sim	ć
=	:
	7
ш	۵
"	7
U)	•
ш	
\sim	
ш	ď
_	6
()	ď
\simeq	7
Λ	
=	
\neg	
7	
⋖.	
_	ď
$\overline{}$	1
\simeq	
_	ď
	1
ø	į
te	
nte	
ente	
nente	-
mente	-
almente	1 - 1
almente	1 - 1 - 1
italmente	The second
gitalmente	1 - 1 - 1
ligitalmente	the second second
digitalmente	1-1
digitalmente	1 - 1 1 1 1
to digitalmente	the state of the s
do digitalmente	the state of the state of the state of
ado digitalmente	the state of the state of the state of
nado digitalmente	the state of the state of the state of
inado digitalmente	the state of the state of the state of
sinado digitalmente	the state of the state of the state of
ssinado digitalmente	the state of the s
assinado digitalmente	the state of the s
assinado digitalmente	the state of the s
oi assinado digitalmente	the state of the s
foi assinado digitalmente	the state of the s
foi assinado digitalmente	the state of the s
o foi assinado digitalmente	the first and many that have a start of
ito foi assinado digitalmente	the term and the desired and
nto foi assinado digitalmente	the transfer of the second of the second of the
ento foi assinado digitalmente	better than the same and the desired and a standard
nento foi assinado digitalmente	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
nento foi assin	The second secon
nento foi assin	
umento foi assin	The second secon
umento foi assin	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ocumento foi assin	
ocumento foi assin	
ocumento foi assin	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assin	100 - 100 -
ocumento foi assin	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ocumento foi assin	a frage of the second s
documento foi assin	the first of the second of the
ocumento foi assin	the transfer of a second secon
ocumento foi assin	and the second of the second o
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ocumento foi assin	
ocumento foi assin	
ocumento foi assin	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
ocumento foi assin	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ocumento foi assin	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ocumento foi assin	the second of th
ocumento foi assin	TOU COOLO A CALCOCOL OCIOCOLO COLO COLO COLO COLO COLO

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº667/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11283/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Wânia Tereza de Assis Lopes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 59/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes Diretora-Presidente (Ordenadora de Despesa), nos termos do art. 1º, inciso II do art. 22, art. 24, todos da Lei 2.423/96, c/c art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes Diretora-Presidente, nos termos do art. 24 e o inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 2423/1996-TCE/AM, c/c do inciso § 1º do art. 163 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que crie uma estrutura e sistema de Controle Interno dentro da Fundação, conforme art. 45 da Constituição Estadual; arts. 76 a 79 da Lei 4.320/64; arts. 43 e 44 da Lei 2.423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	/consulta toa am dov br/spada a informa o código: gBA3BCB6_AC3ggEA0_A6733543E_DE3gD534
documento	stillando//.c
Este	o cite htt
	ancia acaee
	orê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº667/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Àri Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral